

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ

LEI Nº 318-A, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar no Gabinete do Vereador, dispõe sobre a sua regulamentação e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Amapá aprovou, e eu, por analogia, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Amapá, no valor máximo de R\$ 800,00 reais (oitocentos reais) mensais, que se destina ao ressarcimento de despesas exclusivamente realizadas no desempenho da atividade parlamentar no mês de sua competência.

Parágrafo único. O valor máximo da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar poderá ser majorada através de Ato da Mesa Diretora, ressalvada a existência de dotação própria no orçamento da Câmara Municipal de Amapá.

Art. 2º A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar se destina reembolsar despesas efetuadas pelos vereadores, em efetivo exercício do mandato, relacionadas a material de escritório, viagens e comunicação, assim como de consumo, conforme discriminados no artigo 3º desta Lei, desde que não fornecidos pela Câmara Municipal.

Art. 3º Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar poderá ser utilizada para:

I - custear despesas de viagens relacionadas ao exercício do mandato, como transporte, hospedagem, alimentação e inscrição em simpósios, fóruns, seminários, congressos e afins, incluindo-se combustível e passagens rodoviárias;

II - Despesas com serviços de telefonia e internet, desde que diretamente relacionadas ao trabalho parlamentar;

III - Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessoria, pesquisas e trabalhos técnicos;

IV - Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral;

V - Locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ**

publicações, desde que diretamente relacionadas ao trabalho parlamentar;

VI - Cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse e relacionados com a atividade parlamentar do Gabinete;

VII - Alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, vedada despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios.

§ 1º É vedado gastar mais de 50% (cinquenta por cento) da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar com uma única cota de qualquer das despesas previstas neste artigo, mensalmente.

§ 2º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 3º O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Amapá quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§ 4º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que trata esta Lei serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 4º A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar será disponibilizada mensalmente aos vereadores, a título de indenização, mediante prestação de contas direcionada ao Controle Interno, que fará a análise das despesas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil, e aprovada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, quanto aos aspectos da função legislativa.

Parágrafo Único. O Controle Interno tem a atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 5º Os recursos destinados à Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar são de caráter indenizatório e não cumulativo.

Art. 6º Só exercerá direito a reembolso de despesas por meio de utilização da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar, o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato.

Art. 7º É obrigatória a prestação de contas mensal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referente à competência do mês anterior, por meio de relatório simples



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ**

e requerimento padrão de solicitação de reembolso, com apresentação de notas

fiscais, recibos, comprovantes de passagens, os quais demonstrem que referidas despesas estão devidamente quitadas, e constando atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Parágrafo Único. A ausência de pedido da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar em um mês, não cumulará para fins de pedidos futuros.

Art. 8º Será objeto de ressarcimento junto ao Controle Interno o documento:

- I - pago, relacionado no requerimento padrão;
- II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar.

§ 1º O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa;

§ 2º Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome de proprietário e/ou locatário ou ainda comodatário de imóveis.

§ 3º Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

Art. 9º De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Lei, o Controle Interno, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Art. 10. Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 11. Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 12. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ**

trata esta Lei e Regulamento quando:

- I - investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato;
- II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

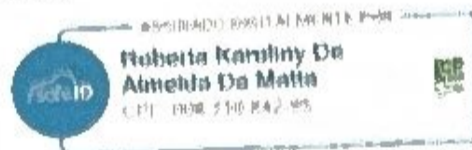
Art. 13. Ato da Mesa Diretora poderá estabelecer novas regras regulatórias de controle e fiscalização para fins de usufruto da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei.

Art. 14. Todas as despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Amapá, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002, de 04 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Amapá, Palácio Vereador Lucimar dos Passos, 07 de outubro de 2025.



**Verª. ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTA
Presidenta da Câmara Municipal de Amapá**